

Termo de Adesão da Empresa ao Regime de Banco de Horas, Conforme cláusula 21ª da CCT 2018/2019, firmada entre o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Goiás e o Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Homeopáticos no Estado de Goiás, Registro MTE SRT00148/2018, e, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

a) - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Após Adesão ao Presente Termo, faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, de maneira que as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês poderão ser compensadas, no período máximo de 12 (doze) meses, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, adequando às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma deste Termo, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, conforme previsto na Cláusula décima terceira da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante acordo expressamente estabelecido entre a empresa e empregados, **após adesão ao presente Termo**, poder-se-á estipular folgas ou redução de jornada de trabalho em períodos de pouca atividade na empresa e compensá-las, com horas de trabalho normal, em período posterior e com grande demanda de trabalho, desde que o lapso entre esses períodos não seja superior a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As reduções de jornadas ou folgas concedidas pelo empregador jamais poderão ser constituídas como crédito em favor da empresa para descontos na remuneração ou verbas rescisórias do obreiro, de tal forma que os créditos de horas somente poderão ser compensadas por meio de horas de trabalho, observando o disposto no Paragrafo Segundo da alínea “a” do presente Termo.

PARÁGRAFO QUARTO - Será permitida a troca de turno de trabalho entre empregados, de forma esporádica e com prévio consentimento do empregador, que dará ciência em documento firmado pelos mesmos.

b) - "PASSO A PASSO"

- 1- Enviar ao **SEMPREFAR** requerimento para adoção ao Regime de Banco de Horas, via email semprefar@hotmail.com, ou diretamente na secretaria da Entidade no endereço: Rua C-204 Quadra 479 Lote 10 Setor Jardim America Goiânia/Go.
- 2- No requerimento Informe todos os dados cadastrais da Empresa e dados pessoais do empregado, colocando a ocupação, data de admissão e numero da carteira de trabalho, para cada empregado que vier a fazer parte da compensação.
- 3- Informe o "período/data da compensação"
- 4- Jornada extraordinária para Compensação, máxima 2(duas) horas/dia;
- 5- Após análise da solicitação, será observado os seguinte dados:
 - A - relação de empregados referente às contribuições (3ª assistencial/2017, contribuição sindical/2018 e contribuição negocial,)
 - B - certificado de regularidade junto ao sindicato patronal
 - C - cumprimento de outras clausulas convencionais

6- Concluída a análise, a empresa receberá no mesmo email o documento de resposta para tal solicitação.

Goiânia, 19 de novembro de 2018.

RONY TEODORO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMACIA E DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS,
PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOMEOPÁTICOS NO ESTADO DE GOIAS

JOÃO AGUIAR NETO

Presidente

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMAC DO EST DE GOIAS